



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Relatório do Órgão Central de Controle Interno

Exercício de 2021

Deliberação TCE/RJ nº 285/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1- Introdução:

O Jurisdicionado Municipal de São João de Meriti, por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, vem apresentar o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, referente ao exercício de 2021, abrangendo os órgãos e entidade da Administração Direta, Indireta e Fundos do Município de São João de Meriti, conforme Deliberação TCE/RJ nº 285/2018 e incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

2- Análise Orçamentária:

A Lei Orçamentária Anual nº de 2233 de 08 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2218, publicado no dia 28/12/2020, estimou a receita em R\$ 722.178.758,00 (setecentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais), incluindo a Receita Intra-Orçamentária, e fixou a despesa em R\$ 722.178.758,00 (setecentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais), incluindo a Despesa Intra-Orçamentária e Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

3 – Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais:

De acordo com o artigo 8º da Lei Orçamentária Anual nº 2233 de 08 de dezembro de 2020 o Poder Executivo foi autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento). Assim, foram fixados os seguintes limites para abertura de créditos:

Descrição	Valor
Total da despesa fixada, considerando as despesas intra-orçamentárias.	R\$ 722.178.758,00
Limite para abertura de Créditos Suplementares - 50 %	R\$ 361.089.379,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

4 – Alterações Orçamentárias:

Da análise dos Decretos de Abertura de Créditos e Suplementações, foi elaborado o seguinte quadro demonstrativo das alterações no orçamento:

Descrição:	Valor:
Despesa Fixada	R\$ 722.178.758,00
(+) Créditos Suplementares	R\$ 727.528.630,11
(-) Anulações	R\$ 326.177.108,88
(+) Créditos Especiais / Extraordinários	R\$ 3.913.114,69
Despesa Autorizada	R\$ 1.127.443.393,92
Despesa Realizada	R\$ 1.074.012.833,50
Resultado Final – Economia Orçamentária	R\$ 53.430.560,42

Verifica-se que as suplementações feitas no exercício, acerca da abertura de créditos adicionais, em relação ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual respeitaram o limite de 50% estabelecido na LOA, tendo a despesa final autorizada ficado dentro dos limites estabelecidos, no total de R\$ **1.127.443.393,92** (despesa fixada + suplementações), portanto este jurisdicionado utilizou cerca de 48,72 % do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Ao se analisar a execução orçamentária do exercício, onde do total de despesas autorizadas foram efetivamente realizadas o total de R\$ **1.127.443.393,92**, observa-se que ocorreu uma economia orçamentária de R\$ **53.430.560,42**.

Ressalta-se que as alterações orçamentárias do exercício foram comparadas com as informações do Anexo 11 – consolidado – Lei nº 4.320/64, conforme faz prova com a alimentação sistêmica anexada no sistema e-TCE/RJ no que concerne à Deliberação 285/2018.

5 - Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

5.1 - Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 LRF c/art. 2º da Del. TCE/RJ - nº 285/18);

A consolidação das contas públicas de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, e Fundos, foram elaboradas nos moldes do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

5.2 – Limites para Abertura de Créditos Adicionais Estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);

O limite para abertura de crédito adicional obedeceu ao percentual de 50% autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2233 de 08 de dezembro de 2020, atingindo o percentual de 48,72 % tendo as alterações sido efetuadas na forma do que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

5.3 – Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e à existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, art. 167 da CF/88);

Esta autorização está consignada no Artigo 8º da Lei Orçamentária Anual nº 2233 de 08 de dezembro de 2020.

5.4 – aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL;

Verifica-se que o Município não realizou operações de crédito e concessão de garantias, como consta na declaração referente ao Item 28 do Anexo I da deliberação TCE/RJ nº 285/2018.

No que tange à Dívida Consolidada Líquida – DCL, nota-se que essa Municipalidade encontra-se dentro do limite percentual de endividamento permitido na Resolução do Senado Federal;

5.5 – aos Limites de Gastos com Pessoal:

Receita Corrente Líquida	100 %	1.036.298.703,90
Limite Prudencial	51,30 %	R\$ 531.621.235,10
Limite Legal	54 %	R\$ 559.601.300,11
Total da Despesa com Pessoal - TDP	41,25 %	R\$ 427.474.181,97

De acordo com o acima exposto, no exercício de 2021, o Município de São João de Meriti respeitou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar 101/200 – LRF.

De acordo com as informações contábeis extraídas do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2021, este jurisdicionado aplicou o percentual de 41,25% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Gastos com Pessoal.

Em diversas e anteriores oportunidades, esta municipalidade explicitou que estaria ultimando ações voltadas ao enquadramento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Como prova de boa-fé, enquadraremos nossas despesas de gastos com pessoal, diferentemente do que vinha ocorrendo em exercícios anteriores, estando, pois, dentro do que é idealizado pelas normas legais vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

5.6 – aos Limites com Gastos em FUNDEB e Educação:

Descrição	Valor	Porcentagem (%)
Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 356.205.098,80	100,00%
Limite mínimo - art. 212 da CF (25%)	R\$ 89.051.274,70	25,00%
Despesa Realizada	R\$ 71.599.388,62	20,10%
Receita do FUNDEB	124.648.763,30	100,00%
Limite mínimo - (70%)	R\$ 87.254.134,30	70,00%
Despesa Realizada	R\$ 79.417.912,38	63,71%

De acordo com o Anexo 8 do RREO, e conforme o exposto acima, o quadro demonstra que o Município de São João de Meriti não cumpriu com o que determina o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando **20,10%** das receitas de impostos e transferências na educação.

Em coaduno, **91,02%** foi aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme determina o artigo 22 da Lei nº 11.494/07.

Percebe-se, em adstrito, que o município também não cumpriu com a aplicação mínima de 70,00% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, aplicando apenas **63,71%** desse montante.

5.7 – Limite de Gasto com Saúde:

Sabendo que a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais soma o montante de R\$ 325.233.932,00, passamos a análise do seguinte quadro:

Descrição	Valor
A - Despesas com Saúde (Empenhadas)	R\$ 117.966.636,00
B - Despesas com Saúde (Liquidada)	R\$ 115.426.353,70
C - Despesas com Saúde (Pagas)	R\$ 94.948.168,20
Porcentagem das Despesas Próprias com Saúde – EC nº29/00	33%

De acordo com o Anexo 12 do RREO, e conforme o exposto acima, o quadro demonstra o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00 (Mínimo 15%), aplicando **33,00 %** das receitas de Impostos e transferências na saúde.

5.8 – à Aplicação dos Recursos dos Royalties:

Quanto à aplicação dos Recursos dos Royalties, cabe informar que o Município de São João de Meriti aplicou recursos de royalties em pagamento de pessoal no montante de R\$ 400.384,66, conforme é preconizado pelo Quadro F.1 – Modelo 19, juntado ao Item 53 do Anexo I da Deliberação TCE/RJ nº 285/18.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

5.9 – Transferência Financeira para a Câmara Municipal:

Compondo o item 58 do Anexo I da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, já consta na presente Prestação de Contas de Governo que a Câmara Municipal de São João de Meriti afirma não ter havido qualquer sobra financeira relativa ao exercício de 2021, conforme declaração anexada.

5.10 – ao Repasse das Contribuições Previdenciárias:

Contribuição Previdenciária – Regime Próprio	Valor do Repasse
Contribuição do Servidor Ativo Civil	R\$ 15.649.446,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	R\$ 979.111,71
Contribuição do Servidor Pensionista Civil	R\$ 948.247,38
Sub-Total	R\$ 17.576.805,30

Contribuição Previdenciária – Intra-Orçamentária	Valor
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$ 31.813.536,33
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 00,00

Utilizando-se da LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 e Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de São João de Meriti – MERITI PREVI, e em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso II do art. 1º da Lei Federal 9.717/98, é comprovado que o Município de São João de Meriti realizou os devidos repasses a título de Contribuições Previdenciárias como se demonstra no quadro acima.

5.11 – Outros Aspectos Relevantes (especificar):

No que tange ao Município de São João de Meriti, buscou-se ao longo do primeiro ano de governo a efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal, destacando-se as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, através do Memorando SEMCI nº 328/2021, já vinha demonstrando ao Primeiro Magistrado Municipal, assim como às demais unidades administrativas pertinentes, as atuações e providências a serem adotadas para que o município não incorra às mesmas impropriedades apontadas pela Egrégia Corte de Contas quando da Prestação de Contas de Governo anterior.

Já para o exercício de 2021, esta controladoria interna inovou e reforçou a comunicação ao Sr. Prefeito para que diversas ações de políticas públicas voltadas ao controle do déficit financeiro (primordialmente no tocante ao FUNDEB) fossem realizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

6 – Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e Orçamento:

Informamos que as metas e realizações do Plano Plurianual, pôde obter as projeções a partir do confronto entre as informações contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestre de 2021, em contraponto com as informações indicadas na Lei Orçamentária Anual dessa Municipalidade.

Agora passamos a analisar o comparativo da Arrecadação. Em consequente, após as apurações de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Receitas de Capital, Intra-Orçamentárias e deduções, pôde-se constatar que a Arrecadação no ano de 2020 formou o montante de R\$ 763.455.208,30.

Utilizando-se da mesma metodologia, para o ano de 2021, após apuração das mesmas receitas suscitadas, pôde-se constatar que a Arrecadação formou o montante de R\$ 1.136.674.384,09

Portanto, após o comparativo do contido no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2020 - Anexo 10 da Prestação de Contas de Governo 2020, em contraponto ao contido no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2021, Anexo 10 da Prestação de Contas de Governo 2021, observa-se que na Arrecadação Municipal houve um aumento aproximado de 48,86%.

7 – comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:

Ao longo do exercício de 2021, o Órgão Central de Controle Interno de São João de Meriti buscou atuar no sentido de otimizar a eficiência das despesas públicas e principalmente, quando da orientação de como as unidades administrativas deveriam proceder no controle do erário público em cada situação, atuando com maior intensidade, nas áreas de Controle Orçamentário, Controle Financeiro, Contabilidade, Processos Licitatórios e seus atos decorrentes, Liquidação da Despesa, Repasses a Título de Subvenção e Auxílio, e verificação da aplicação dos recursos de adiantamentos para despesas de pequena monta.

Em resumo, o Órgão Central de Controle Interno do município de São João de Meriti não se exime da responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as normas legais e constitucionais, além de servir como unidade orientadora à conduta dos demais órgãos administrativos, impondo à Administração Municipal maior comprometimento ao lidar com o erário público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

8 – informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município:

Conforme consta na Declaração acostada ao Item 28 do Anexo I da Deliberação TCE/RJ nº 285/18 da presente Prestação de Contas de Governo, não houve qualquer Operação de Crédito, Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, Garantias e Contragarantias de valores no exercício de 2021.

10 – atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01, 03 a 13, 15 a 17, 19 a 24 e 26, assim como respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do município:

Atesta-se, para os fins de Prestação de Contas de Governo, em cumprimento a Deliberação TCE/RJ nº 285/18, que há plena paridade documental do que aqui se apresenta em contraponto aos registros constantes no sistema contábil do Município de São João de Meriti.

São João de Meriti, 13 de abril de 2022.

Elaborado por:

Rodrigo Sousa da Silva
Superintendente de Controle de Relações Externas
MAT: 10.365

Assinado pelo Contador:

Cleon Ferreira Alvim
Contador – CRC nº RJ 107957/O-9
MAT: 10.138

Ratificado pela Secretária de Controle Interno:

Fabrícia Helena de Souza
Secretária Municipal de Controle Interno
MAT: 85.625